

# OS BRAÇOS NACIONAIS: INSERÇÃO DOS TRABALHADORES NACIONAIS NO SURTO INDUSTRIAL PAULISTANO (1872 – 1890)

*Leonardo de Sá Miranda<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo apresentar a análise realizada na dissertação de mestrado sobre a inserção dos trabalhadores nacionais, em especial os nacionais livres, entre os anos de 1872 a 1890, no bojo das transformações econômico-sociais vistas na cidade de São Paulo, resultado do surto industrial paulistano do período, cuja consequência foi a formação do mercado de trabalho no qual a coação do trabalho ao capital em seus variados estágios e o consequente disciplinamento dessa força foi a regra.

**Palavras-chave:** mercado de trabalho; assalariamento; trabalhadores livres; trabalhadores nacionais;

---

1 Discente do do Programa de Pós-graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo.

No primeiro momento, a disposição era pesquisar em documentação orgânica produzida nas manufaturas e artesanais do período, bem como em empresas concessionárias de serviço público.

Para tanto, era necessário reconstituir séries documentais como folhas de controle de ponto, relatórios de supervisores, multas disciplinares, manuais de protocolo de operações de máquinas, etc.

O que não foi possível para o período em questão, pois, com exceções, as empresas não prezam por dar acesso aos seus arquivos e, ainda mais, de forma proativa, divulgarem a documentação que possuem ou seguirem normas de gestão documental, deixando seus acervos, muitas vezes, em estado calamitoso.

Além disso, nos processos de aquisição, fusão ou falência empresarial, não se dava a devida importância à massa documental das empresas, por aqueles que deveriam ser responsáveis por sua guarda ou custódia.

Outro ponto é o fato de que os estabelecimentos eram de pequeno porte de uma a dez pessoas empregadas ou um a dois oficiais cujo atendimento servia às demandas de uma população em crescimento, porém ainda pequena em comparação ao resto da província. O que, possivelmente, acarretava em uma parca produção documental pela baixa complexidade na organização e divisão do trabalho.

A saída deu-se com a utilização de documentação produzida pelo poder público, como os censos populacionais de 1872, 1886 e 1890 para quantificação da população e as comunicações da Câmara Municipal por ser esta a instituição política decisória mais próxima desta população, além de caber a ela atribuições de ordenamento do espaço público, privado e parte do controle social necessário à organização do mercado de trabalho.

Aqui vale um parênteses, esta documentação está organizada em unidades de arquivamento chamados Papéis Avulsos. Estes são 2.058 volumes encadernados que abarcam o período de 1710 a 1909. Cada volume possui cerca de 200 itens documentais encadernados por ordem de data e, quando possível, por natureza de assuntos.

O primeiro plano proposto para organização dos documentos da Câmara foi apresentado pelo arquivista Francisco Ignacio Xavier de Assis Moura em de 7 de novembro de 1881. Nesse instrumento, que abrange o período que vai do século XVI ao XIX, são estabelecidas cinco grandes seções. Em seguida, são identificadas as classes de documentos, dentre as quais aparecem listadas as *atas e mais papeis avulsos*.

Havia também, na seção Histórica, a classe de ofícios, requerimentos, pareceres e expedientes das seções da Câmara. Eram essas, portanto, as origens da rubrica *papeis avulsos*.

Observa-se aqui que, com a complexificação das estruturas e funções do poder público, a produção e o acúmulo de documentos e mais especificamente, da informação, de-

mandava a aplicação de sistemas classificatórios próximos aos usados nas ciências econômicas, nas ciências forenses e até nas ciências biológicas, pois já se entendia a necessidade de organização desta documentação a fim de dar maior racionalidade às decisões político-administrativas.

Expõe-se isto como referencial de como os pesquisadores das ciências humanas em geral e da História em particular devem participar da constituição de teorias e metodologias de tratamento da informação (suas tipologias, fluxos, repositórios, etc.), dada a natureza de sua expertise.

Em complemento, utilizou-se parte dos jornais do movimento operário paulistano no início da 1ª República para verificar de forma retrospectiva como o trabalhador nacional era retratado, bem como se havia referência de organização dos trabalhadores nacionais, especificamente em São Paulo, no período imperial.

Para atender os objetivos propostos, foi analisada a forma como se deu o crescimento do espaço urbano sobre o espaço rural no município de São Paulo com a expansão de oferecimento de serviços públicos característicos da urbe, bem como o aumento de artesanias e manufaturas que produziam mercadorias para o mercado interno, consequência do atendimento à demanda do complexo cafeeiro-ferroviário.

No bojo dessa dinâmica, observou-se a mudança do trabalho escravo para o trabalho livre por meio de legislações federais, provinciais e municipais sendo estendido, no âmbito econômico, mecanismos de disciplinamento e coação do trabalhador nacional, especificamente, e do trabalhador em geral com a expansão do assalariamento ou pagamento por prestação de serviços e peças produzidas.

Assim como, observou-se o início da transição do trabalho tipicamente rural para o trabalho urbano que motivaram alterações nas relações de trabalho, bem como na forma de identidade e organização dos trabalhadores.

No mundo urbano, os livres e escravizados nacionais viviam majoritariamente do trabalho intermitente, itinerante, informal, bem como da indústria familiar e manufaturas, não totalmente subsumidos ao modo de produção capitalista.

Exceções demonstradas eram as concessões públicas de água e esgoto, ferrocarril e estradas de ferro, limpeza urbana e outros serviços que demandavam a concentração considerável de trabalhadores para a consecução de uma determinada tarefa.

Foram necessárias, portanto, coações extraeconômicas para obrigar estes trabalhadores a se submeterem ao mercado de trabalho. Dentre elas estavam os cercamentos de terras públicas utilizadas para a reprodução do trabalho e da vida e a fiscalização do asseio do trabalhador dentro das moradias e no espaço público, justificada por medidas sanitárias então preconizadas pela ciência para o controle de doenças epidêmicas.

A coação realizava-se, portanto, no espaço público e privado por meio de instituições modelares, como a polícia e a própria Câmara Municipal, em constantes mudanças para atender às necessidades de controle das condutas com códigos de leis, o uso da violência ou da persuasão.

Para além do fato da diminuição da quantidade de escravizados disponíveis para uso na produção voltada ao mercado externo, tornando a escravidão não rentável, a mudança do trabalho escravo para o livre estava ligado ao ideário de modernidade alinhado aos preceitos positivistas europeus preconizado por parte da elite paulistana que via a necessidade de se integrar ao mundo moderno em vias de dominação do modo de produção capitalista no qual o trabalho livre era a regra, necessitando, portanto, de realizar a abolição do trabalho escravo, porém submeter os trabalhadores livres a exploração de sua força de trabalho a um preço limite de subsistência para a acumulação de capital.

Nesse sentido, se fazia necessário o preenchimento do mercado de trabalho em formação. Para tanto, optou-se pela importação de mão de obra europeia justificando a escolha pela experiência e disciplina desta a este modo de produção e seu ideário de progresso material e espiritual em contraposição a mão de obra nacional caracterizada como apática, submissa, resignada e não preparada para as novas técnicas decorrentes deste modo de produção.

A partir da análise da documentação, refuta-se a posição de submissão, apatia e resignação do trabalhador nacional como um atributo psicossocial e socio-cultural gerado pela nossa raiz escravocrata frente a sociedade competitiva como era a sociedade paulistana já naquele momento.

Assim como refuta-se que os trabalhadores imigrantes seriam adaptados às necessidades de produção cooperada em larga escala nas fazendas de café do interior paulista e nas manufaturas e grandes empresas de serviços públicos em vias de formação no período.

Excetuando os africanos livres, estes imigrantes majoritariamente europeus eram camponeses ou artesãos expropriados em países que já realizaram a revolução industrial, estavam em vias de ou sem processo de industrialização, sendo, portanto, em parte, já marginalizados em seus países de origem, tornando irreal o ideário de que estes estavam disciplinados à rigidez produtiva da grande indústria (urbana ou agrária).

Parte destes se instalaram na cidade, principalmente em meados da década de 1880, como donos ou chefes de manufaturas, ou na área de comércio e serviços, demonstrando que, para parte deles, o sentido de imigração era a acumulação de pecúlio, o “fazer a América”.

É possível afirmar, então, que os trabalhadores nacionais livres foram afastados violentamente de seus meios de vida e, conseqüentemente, marginalizados a fim de dependerem da venda de força de trabalho para sua reprodução. Necessário, como dito, para o re-

baixamento dos salários num mercado de trabalho em formação que sustentasse a acumulação de capital de forma análoga ao que ocorria com o capital escravista.

No contexto do espaço urbano, tal processo ocorreu com conflitos entre o poder público e a população das freguesias e bairros, entre proprietários e trabalhadores, bem como no seio dos trabalhadores, onde a clivagem nacional assumia aspectos de alteridade (diferenciação) para a manutenção de parques privilégios de ambos os lados.

Exemplo encontra-se no requerimento elaborado em 1873 por Luís Gama para defesa das quitadeiras pretas livres vendedoras de verduras, parte delas possivelmente africanas. A disputa encontrava-se em relação à proibição de comercializarem nos tabuleiros ao longo das ruas da casinha ou do palácio, em detrimento das portuguesas “que têm alguns bens de fortuna, alugaram corredores de prédios e deixaram-se ficar na mesma rua”<sup>2</sup>

Requeriu “hum logar gratuito para todos, e unico, em que seja permittido reunirem-se as quitadeiras, salvo o direito de venderem pelas ruas, em passeyo, ou em suas casas...”. A Câmara aceitou o direito de venderem pelas ruas e dentro da praça do mercado.

Observa-se aqui a requisição de igualdade de direito por espaços de comercialização entre as quitadeiras genericamente denominadas pretas e as imigrantes portuguesas, visto que ambos os grupos possuíam a condição de livres. Eram passíveis de competirem igualmente no mercado, o que denota conflitos étnicos nos espaços de trabalho dentro de uma cidade em expansão.

Em categoria relacionada aos transportes que demandava o fim do registro de matrícula, os condutores de bonde, observa-se a aproximação em relação à identidade de classe.

Após o chefe de polícia afirmar ao gerente da Companhia de Carris de Ferro de São Paulo o apoio necessário para a realização da matrícula de seus cocheiros, conforme demonstra o excerto:

[...] O público não ficará sujeito, como tem estado à imperícia dos cocheiros, não cessando as reclamações, e justas, contra o modo porque são conduzidos os carros a Companhia encontrará na polícia todo o auxílio que precisar para manter a disciplina no seio pessoal, por quanto a matrícula, uma vez concedida, será cassada até três mezes, quando o cocheiro for negligente, insolente com os passageiros ou dado a embriaguez, quando fizer qualquer offensa por imperícia, quando causar danno em

2 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº 274. fls.140-141. FCMSP, AHM-SP. O próprio Luís Gama era filho de quitadeira africana livre. Foi escravizado ilegalmente, libertando-se juridicamente. Foi precursor do movimento abolicionista em formação na década de 1870, além de outras grandes contribuições à sociedade brasileira. Sua popularidade era tanta que em seu funeral, conforme relato do administrador do cemitério, houve danos à sepultura por conta da procissão cívica de 26 de agosto de 1883, em homenagem à sua morte. Papéis encadernados da Câmara Municipal nº412. fls. 89-90. FCMSP, AHM-SP.

qualquer outro veículo, sem privar que procurou por todos os meios evital-o (artigo 203 do Código de Posturas) [...]³

Estes realizaram uma paralisação, chamada pelo gerente da companhia de greve, além de reclamarem junto aos jornais da cidade a exclusão do Art 3º do Capítulo II das posturas municipais, pelo qual “Nenhum conductor de Bond será admittido ao serviço respectivo, sem que seja matriculado na repartição da Polícia, e obtenha para isso licença da Camara.”⁴

Além disso, apresentaram petição à Câmara com 35 assinaturas, na qual alegavam que

Esta disposição é por demais severa e não encontram fundamento nos princípios de equidade e justiça que devem caracterisar todos os actos da Administração Pública, porquanto, em primeiro lugar os Conductores de bond são meros recebedores da importância da passagem, nada tem a vêr com a tracção dos carros, serviço este que está a cargo dos cocheiros; em segundo lugar, as classes dos conductores de bond pelo regulamento da companhia já está muito onerada, sendo que a menor falta commetida é passada com uma multa ou no caso de reencidência com a perda de lugar.<sup>5</sup>

Outro ponto era a suspensão do Artº 6, a saber: “a matrícula poderá ser cassada pelo Chefe de polícia, feito aviso a Camara, quando o conductor de bond fôr negligente, dado a embriaguez, ou insolente com os passageiros.”.<sup>6</sup>

Expunham que,

[...] porquanto qualquer dessas faltas ahi apontadas não só é punida severamente pelo citado regulamento da companhia, como ainda, no caso da violência da parte de um conductor para com um passageiro, põe aquelle a mercê de qualquer individuo que possa ser seu inimigo e por vingança queixe-se de uma insolência que de facto não exista. Desse modo ninguem quererá ser conductor de bond, porque alem das disposições severissimas do regulamento que rege essa classe, alem da insufficiencia de ordenado que percebem, ainda ficão suspeitos a perder o emprego, ou quando menos a ficarem suspensos por alguns dias, tudo isso por algum motivo que na mai-

3 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº362. fls.149-152. FCMSp, AHM-SP. Não realizada até 15 de fevereiro de 1881.

4 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº371. fls. 81-83 FCMSp, AHM-SP e Papéis encadernados da Câmara Municipal nº370. fls. 74-79. FCMSp, AHM-SP.

5 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº370. fls. 74-79. FCMSp, AHM-SP A maior parte das assinaturas eram de om nomes e sobrenomes portugueses.

6 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº370. fls. 74-79. FCMSp, AHM-SP.

or parte das vezes pode ser futil e conseqüentemente não merecer uma punição severa.<sup>7</sup>

Além disso, atestavam que

[...] a classe dos conductores de bond é pobre, tendo grande parte delles de sustentar mulher e filhos somente com o minguado ordenado que ganhão, que na maior parte das vezes não chega para as despesas domésticas, e sobrecarregá-los ainda com as penas impostas pela postura de que se tracta é falta de equidade com visos de perseguição. [...] que são cidadãos como outros quaisquer, que com seu trabalho honrado e muitissimo penoso nenhum mal fazem à Sociedade, pelo contrário, concorrem com as suas forças, se bem que limitadas, para o progresso e engrandecimento da civilização actual.<sup>8</sup>

Evidencia-se, primeiramente, o fato de que esta era uma profissão disciplinada por leis públicas, como as posturas municipais, assim como por regulamentos elaborados pelas empresas que previam punição pecuniária, multa e demissão.

Portanto, era uma profissão de trabalhadores livres especializados que estavam sujeitos aos parâmetros de coação ao trabalho característico do assalariamento, bem como de coações extraeconômicas (as legislações) características deste período de transição.

Segundo, por serem assalariados, parte da argumentação centrava-se na lei de oferta e procura inerente ao mercado de trabalho, pois identificavam a insuficiência do salário pago como fator de inviabilidade do aumento de profissionais na área, caso se mantivesse o pagamento da matrícula exigida por lei.

Importante ressaltar que esta era uma categoria restrita na época da representação, expandindo-se posteriormente com o aumento da quantidade de companhias de bondes na cidade, a partir do fim do monopólio da Companhia de Carris de Ferro de São Paulo.

Por estes motivos, a forma de organização era diferente. Havia o recorte de classe na identificação profissional, além de serem constituídos de direitos individuais – cidadania – como argumento para isenção da matrícula requerida.

Em março de 1882, a Câmara expôs que os condutores fariam a reclamação à Assembleia Provincial, porém esta representação, bem como a anterior, não surtiu efeito em ambos os poderes.

7 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº370. fls. 74-79. FCMSP, AHM-SP.

8 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº370. fls. 74-79. FCMSP, AHM-SP.



No bojo da transição do trabalho escravo ao livre na cidade de São Paulo, uma das profissões objeto de controle e coerção do poder público, especificamente da polícia, que exigia regulamentação de contratos de trabalho na época, eram as amas de leite.

No ofício de solicitação de postura municipal do chefe de polícia Manoel Gomes de Araujo, de 1886, salientava-se

[...] a necessidade, desde já, serem regulados os contratos entre os patrões e as criadas e amas de leite, e as obrigações d'estes para com aquelles e vice-versa, principalmente antes que, pela transição completa do trabalho escravo para o livre appareçam dificuldades, que talvez não possam ser finalmente superadas; por isto, autorizado pelo § 5º do artigo 4º da Lei de 3 de dezembro de 1841, tenho a honra de apresentar e propor a Vossa Senhoria, no documento junto, as medidas que entendo convenientes à respeito, a fim de que Vossa Senhoria se dignem de convertel-as em posturas [...]<sup>9</sup>

Por conta desta requisição, foi feita a resolução nº 62, de 21 de abril de 1886, na Assembleia Provincial, a qual promulgava posturas municipais normatizando os serviços daqueles designados como criados.

No artigo 1º, determinava-se o que eram criados de servir:

Art. 1.º – Criado de servir, no sentido desta postura, é toda a pessoa de condição livre, que mediante salario convencionado, tiver ou quiser ter occupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, do cosinheiro, engommadeira, copeiro, cocheiro, hortelão, de ama de leite, ama secca ou costureira, e em geral a de qualquer serviço doméstico.<sup>10</sup>

O próprio termo utilizado evidencia a continuidade do patriarcalismo escravocrata na regulamentação de atividades exercidas majoritariamente por livres nacionais, libertos e, por que não, escravizados, apesar destes não estarem inclusos na resolução, pois seus contratos de prestação de serviços eram feitos pelos seus senhores.

9 Papéis encadernados da Câmara Municipal nº. 465. fls. 101-102. FCMSp, AHM-SP. A referida lei era a 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformava o Código do Processo Criminal. Seu artigo 4º, § 5º permitia ao chefe de polícia “Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos do Policia, que por Lei se achão a seu cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertão em Posturas, e usando do recurso do art. 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828, quando não forem attendidos.”. Não há despacho da Câmara, bem como o documento anexado citado.

10 Resolução nº 62, de 21 de abril de 1886. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1886/resolucao-62-21.04.1886.html>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.



Nos demais artigos, imputava-se à secretaria de polícia, bem como à Câmara Municipal, o controle destes trabalhadores livres, já que para exercer a profissão era necessário ser registrado em livro naquela repartição, na qual se fazia “a declaração, do nome, sexo, idade, naturalidade, filiação, côr, estado, classe de ocupação e mais característicos que possam de futuro servir de base á prova de sua identidade.”<sup>11</sup>

O contrato de trabalho era registrado na mesma secretaria, pois a fiscalização de seu cumprimento era responsabilidade desta, assim como o comportamento do criado deveria ser certificado, já que o ateste à disciplina e à boa execução das tarefas dos trabalhadores livres e libertos era imprescindível ao controle estatal no mercado de trabalho em formação.<sup>12</sup>

Especificamente sobre as amas de leite, expressão deste patriarcalismo (a amamentação era delegada às amas de leite pelas mães brancas), uma série de exigências sanitárias ligadas à racionalidade higienista da época eram necessárias para a autorização de seu serviço.

Por exemplo, o exame médico para atestar o estado de saúde<sup>13</sup>, a limitação de crianças amamentadas<sup>14</sup>, além da ausência de vícios e doenças que prejudicassem a criança<sup>15</sup>.

Observa-se que amas de leite, em sua maioria mulheres negras escravizadas, libertas e livres, foram objetos do poder coercitivo do Estado para que adentrassem ao mercado de trabalho em formação de maneira disciplinada e ordenada juridicamente, evitando o desaparecimento de sua profissão e possíveis rebeliões.

11 Resolução nº 62, de 21 de abril de 1886. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1886/resolucao-62-21.04.1886.html>> Acesso em: 20 de maio de 2021.

12 Ibidem, “Artº 8. Aquelle qua tomar a seu serviço um criado, deverá escrever ou mandar escrever (não sabendo ou não podendo) na caderneta, o seu contracto, que mandará dentro de 24 horas transcrever no livro dos certificados que haverá na secretaria da policia; e quando sahir o criado deverá o a mandará certificar (não sabendo ou não podendo escrever) na mesma caderneta o motivo da sahida, e o comportamento do criado emquanto o servia. O infractor pagará a multa de vinte mil réis pela infracção de qualquer destas obrigações.” e “Artº9 - A mesma multa acima está sujeito aquelle que negar-se a certificar o comportamento do criado, ou o que por dól-o não certificar a verdade”.

13 Ibidem, “Artº 17 – A mulher que quizer empregar-se como ama de leite é obrigada, alem do que está estabelecido nestas posturas a respeito dos criados em geral; a sujeitar-se na secretaria da policia a um exame pelo medico da câmara municipal, o qual declarará na caderneta o estado de saúde com que ella se achar. Será este exame repetido todas as vezes que o patrão o exigir, e sem essa exigência, de 30 em 30 dias, sob pena de lhe ser cassada a caderneta.” e “Artº 20 – Não poderá ser empregada como ama de leite a mulher, cujas condições de saúde, à juízo do dito medico, não lha permittirem a amamentação, sem prejuízo reconhecido para si, ou para a criança. A infractora pagará a multa de trinta mil reis, além de oito dias de prisão.”

14 Ibidem, “Artº 19 – As amas de leite não se poderão encarregar da amamentação de mais de uma criança, sob pena de vinte mil réis de multa e cinco dias de prisão.”

15 Ibidem, “Artº 18 – A ama de leite, além das causas declaradas no artigo 14, poderá abandonar a casa do patrão, quando da amamentação lhe possa provir, ou já tenha provindo alguma enfermidade; por causa de sua constituição physica, ou por moléstia transmissível da criança tudo a juízo do medico da câmara.” e “Artº 21 – A ama de leite poderá ser despedida, sem as formalidades do artigo 16, quando tiver vícios que possam prejudicar a criança, ou quando tiver falta de leite, ou for este de má qualidade; ou ainda quando não tratar com zelo e carinho à criança, ou finalmente quando fizer esta ingerir substancias nocivas à saúde.”

Isto porque, na capital de São Paulo, mulheres escravas pertenciam a pequenos planteis e, com algumas exceções, quando estavam na fase lactante eram vendidas ou alugadas, como amas de leite, muitas vezes sendo separadas abruptamente de seus filhos, estes colocados na Roda de Enjeitados. Revoltadas, essas mulheres descarregavam seu ressentimento sobre as crianças, o que lhes conferiu a visão de mulheres vingativas e merceárias. Tal situação não demorou a despertar antigos preconceitos sobre as escravas negras, reforçado pelo discurso médico sanitarista, que rebaixava as amas de leite à condição de “viciosas”, e as recomendações médicas eram de substituir pelo leite de mulheres brancas ou por alimentos lácteos industrializados.<sup>16</sup>

Portanto, os trabalhadores nacionais encontravam-se ora em conflito com imigrantes, com o poder público, com os proprietários e consigo próprios, dependendo da clivagem assumida, ora alinhados em pautas específicas de defesa de direitos e privilégios, como o uso das várzeas dos rios ou a regulação da atividade laboral por parte do poder constituído, no caso a Câmara Municipal, dependendo do locus de produção, circulação e distribuição em que se encontravam.

Se estivessem “calados”, tal como se aparenta, era o silenciamento feito à força necessário à realização do ideário de modernidade da sociedade bem como uma possível estratégia de sobrevivência.

Aquele retrato de submissão, apatia e resignação reproduzida em parte do movimento operário para explicar a não participação de trabalhadores nacionais nas lutas alinhadas às perspectivas socialistas, comunistas e anarquistas coadunava com a posição da elite nacional que a utilizava para justificar o preenchimento do mercado de trabalho com a imigração subvencionada de trabalhadores europeus.

Posição esta que permanecera em parte do movimento operário do século XX. Fato este refutado pelos exemplos de associações dos trabalhadores para defesa de direitos e privilégios frente às coações e repressões características do sistema capitalista e seu mercado de trabalho.

Em relação ao alto número de trabalhadores nacionais domésticos, na área têxtil e de lavradores, bem como de nacionais classificados sem profissão no censo de 1872, a sazonalidade dos postos de trabalho era a regra, sendo o pagamento por peça produzida nas manufaturas e artesanias, bem como na indústria familiar independente prática corrente, como exposto anteriormente.

O assalariamento era específico de setores vinculados aos serviços públicos, à grandes manufaturas ou ligados ao complexo cafeeiro, quando os mercados assim possibilitaram o que ocasionava a dificuldade de especialização da mão de obra.

---

16 SILVA, Robson Roberto. A presença das amas de leite na amamentação das crianças brancas na cidade de São Paulo no século XIX. *Revista Antiteses*. Londrina. 2016.

Outra razão plausível era a omissão da profissão para não pagamento de impostos ou até para evitar a estigmatização social sendo profissionais de áreas contrárias a moral e os bons costumes ou profissões cuja imagem e identidade popular atribuída estava ligada a escravidão.

Nesse sentido, haveria a possibilidade de constituição do mercado de trabalho assalariado com o exército de reserva prévio e elástico existente no campo e na cidade composto por trabalhadores nacionais, naquele momento histórico, mas sem o rebaixamento de salário necessário à acumulação.

Porém, preferiu-se inversões de capitais no comércio e em bens imóveis, num momento de expansão da população no espaço urbano, ao invés de inversões em bens de produção e consumo, numa cidade construída como palco de relações de troca e portanto, valorada como mercadoria, assim como a população que a compõe.